



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Solimões e Afluentes
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 5/2023

Processo nº 25039.000402/2022-11

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO MÉDIO RIO SOLIMÕES E AFLUENTES - DSEI/MRSA E A EMPRESA J. B. TRINTADE EIRELI - EIRELI

A União, por intermédio do(a) **Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Solimões e Afluentes**, com sede no(a) Rua Monteiro de Souza, nº 287, Centro, CEP 69.550-045, na cidade de Tefé/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0067-01, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **ERCÍLIA DA SILVA VIEIRA**, nomeado(a) pela Portaria GM/MS nº 478 de 12 de abril de 2023, publicada no *DOU* Ano LXIV nº 72-A de 14 de abril de 2023, inscrito(a) no CPF nº 830.293.382-15 portador(a) da Carteira de Identidade nº 1958268-4 SSP-AM, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **J. B. TRINTADE EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.890.206/0001-46**, sediado(a) na rua Emaus, nº 525, Bairro São José - CEP 69.552-615, em Tefé/AM doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JANDERLAN BANES TRINDADE, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1495471-0, expedida pela (o) SSP/AM, e CPF nº 650.072.122-53, tendo em vista o que consta no Processo nº **25039.000.402/2022-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Manutenção Corretiva de Veículos Leves e Pesados** conservação e assistência técnica com fornecimento e reposição de peças, materiais e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento de veículos terrestres pertencentes à frota oficial da DSEI/MRSA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO			
ESPECIFICAÇÃO			
Conserto/Manutenção corretiva e Assistência técnica com fornecimento e reposição de peças, compreendendo: mecânica em geral, elétrica em geral, lanternagem em geral, cambagem, balanceamento, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, acessórios, tapeçaria, pintura e aplicação e/ou remoção de película refletiva e adesivos de uso em veículos caracterizados e lavagem em geral, fornecimento de peças originais e de materiais, instrumentos e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos veículos relacionados.			
DOS SERVIÇOS E VALORES			
ITEM 1			
Manutenção de veículos Leves e Pesados	Quantidade Horas Estimada	Valor da Hora Estimada	Valor Total Estimado
	850	R\$ 111,75	R\$ 94.987,50
ITEM 2			

Quantitativo / Estimativa de peças	Valor do custo global das peças		Percentual dedesconto das peças	Valor do custo global das peças c/ desconto (%)
	R\$ 150.000,00		16,60%	R\$ 125.100,00
ITEM 3				
Serviços de lavagem simples com aspiração interna para os veículos Modelo Pick-up (15 veículos)	Quant. Estimada		Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
	180 (Uma lavagem mensal para cada veículo)		R\$ 119,80	R\$ 21.564,00
Serviços de lavagem simples com aspiração interna para os veículos Modelo VAN (02 veículos)	24 (Uma lavagem mensal para cada veículo)		R\$ 128,90	R\$ 3.093,60
ITEM 4				
Serviços de Guincho	Unidade	Qtd Estimada Km/Mensal	Qtd estimada Km/Anual	Valor Total Estimado
Preço variável para serviço de guincho em localidade fora do limite de 10 km do entorno da cidade de Tefé/AM.	Km	50	600	R\$ 6.840,00
Valor Total Estimado>>>>>>>>>>				R\$ 251.585,10

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início a partir data de **09/08/2023** e encerramento em **09/08/2024** , *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

2.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 251.585,10 (duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **257029/0001**

Fonte: **1444000000**

Programa de Trabalho: **173241**

Nota de Empenho: **2023NE132**

Nota de Empenho: **2023NE133**

Elemento de Despesa: **3390.39.19**

Elemento de Despesa: **3390.30**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. Do pagamento

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

5.4. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.5.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.7.1. o prazo de validade;

5.7.2. a data da emissão;

5.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.7.4. o período de prestação dos serviços;

5.7.5. o valor a pagar; e

5.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do

contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\left(\frac{6}{100} \right)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	---------------------------------------	--

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Do reajuste

6.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7.2. Da garantia de Execução

7.3. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

- 7.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.4.2.1. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 7.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
- 7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada
- 7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2. **Da execução dos Serviços:**
- 8.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.3.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada nos serviços de Manutenção Corretiva de veículos, bem como fornecimento de peças, insumo, mão-de-obra, para atender a demanda de assistência à Saúde Indígena do DSEI-MRSA/SESAI/MS, para manter em funcionamento toda a frota oficial terrestre sob o domínio do DISTRITO.
- 8.4. Os serviços discriminados deverão ser executados com base em parâmetros mínimos, estabelecidos em normas, regulamentações e instruções de fabricante.
- 8.4.1. A autorização de fornecimento de peças se dará por meio da Emissão do documento denominado "Ordem de Serviço/Peça" (OS), em modelo próprio, assinada pelo Fiscal do contrato, que conterá as seguintes informações: as peças e acessórios autorizados, a placa e modelo do veículo, valor das peças de acordo com OS que já estará conforme orçamento enviado pela contratada já com desconto.
- 8.4.2. As peças que apresentarem defeitos deverão ser levadas pela CONTRATADA para avaliação e posterior execução dos serviços, mediante emissão de autorização da fiscalização, em suas dependências, sem ônus adicional para o DSEI/MRSA, devendo devolver os equipamentos para o mesmo local onde foram retirados.
- 8.4.3. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar ao chefe do DSEI o cronograma de visita técnica para realizar a manutenção corretivas dos veículos descritas no Termo de Referência.
- 8.4.4. A manutenção corretiva deverá ser executada em caráter emergencial, em até 72 horas após a notificação da ocorrência, por meio de Ordem de Serviço emitida pelo chefe do DSEI MRSA para o PREPOSTO, com cópia para a equipe de trabalho, sem necessidade de cronograma prévio.

- 8.4.5. Depois de executado qualquer serviço de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar para o(a) chefe do DSEI MRSA o relatório dos serviços realizados onde tiverem intervido.
- 8.4.6. Os relatórios de manutenção deverão conter:
- 8.4.6.1. Data;
- 8.4.6.2. Rota/ Município;
- 8.4.6.3. Breve descrição do serviço realizado;
- 8.4.6.4. Levantamento fotográfico do bem danificado, antes e depois do conserto, com data na foto;
- 8.4.6.5. Planilha com a descrição dos materiais, a quantidade e o valor unitário e total de insumos utilizados.
- 8.4.6.6. Identificação e assinatura do (s) técnico (s) responsável (eis) pelo serviço e seu (s) respectivo (s) cargo (s);
- 8.4.6.7. Fatura mensal.
- 8.4.6.8. Se, em qualquer momento, após a execução dos serviços de manutenção foi considerado pela fiscalização que a intervenção feita não apresenta solidez, segurança e boa qualidade, o DSEI poderá pedir que o trabalho seja refeito, sem ônus ao DSEI, até que esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.
- 8.4.6.9. No caso da ausência de materiais, equipamentos e de pessoal, cuja previsão não se fizer parte da composição de custos utilizada na planilha orçamentária e/ou especificações técnicas que se fizerem necessárias, seja por erro ou fato superveniente e inesperado, deverão ser objeto de apreciação prévia da fiscalização, sua aprovação.
- 8.5. Os serviços serão executadas, integralmente, sob demanda, iniciada a partir da assinatura do contrato, conforme necessidade.
- 8.5.1. A cada serviço, o DSEI, solicitará à CONTRATADA, um orçamento prévio que será preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e nº da placa da viatura, o nome e quantidade de peças e/ou acessórios e serviços a serem executados.
- 8.5.2. Quando da solicitação do orçamento prévio do serviço, o DSEI determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.5.3. O DSEI poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado.
- 8.5.4. Será indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada da viatura na oficina da CONTRATADA.
- 8.5.5. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados em local coberto, limpo, livre do acesso do público externo, de modo a oferecer segurança, visto tratarem-se de veículos oficiais dotados de equipamentos para executar suas finalidades, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, em oficina especializada da contratada.
- 8.5.6. Os veículos encaminhados à manutenção estarão acompanhados de um Pedido de Serviço na qual será descrita de forma sucinta pelo Fiscal do Contrato do DSEI MRSA solicitante do serviço, os problemas apresentados pelos veículos.
- 8.5.7. O Pedido de Serviço também poderá ser enviado por e-mail, utilizando-se da forma mais conveniente para a ADMINISTRAÇÃO.
- 8.5.8. O Pedido de Serviço conterá o delineamento dos defeitos apresentados, realizado pelo DSEI.
- 8.6. Detalhado das peças a serem substituídas e serviços a serem realizados e encaminhar o mesmo ao Fiscal do Contrato para sua análise, que providenciará os trâmites para a apreciação e autorização da ADMINISTRAÇÃO.
- 8.7. O orçamento detalhado deverá vir acompanhado utilização da tabela "TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO" e a "LISTA CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS", dos respectivos fabricantes ou revendedoras autorizadas de cada marca, a fim de se verificar se os preços praticados estão atualizados e corretos.
- 8.7.0.1. **Manutenção Mecânica** - desmontagem/montagem do motor, manutenção geral, retífica do bloco, reparo completo do motor, reparo geral em rabeta, plaina do bloco e cabeçote, alinhamento/montagem/desmontagem do virabrequim, sistema de transmissão, sistema de escapamento, troca de óleo (motor e câmbio) descarbonização, regulagem do motor, rolamentos, juntas, retentor, fiações e tubulações;
- 8.7.0.2. **Manutenção Elétrica** - Sistema de arrefecimento, sistema elétrico em geral;
- 8.7.0.3. **Funilaria/Solda/Pintura** - Recuperação/ solda em alumínio/ferro/pintura total/parcial.
- 8.7.0.4. Pintura parcial/total nas áreas recuperadas e/ou substituídas, nas cores padronizadas da SESAI/MS.
- 8.7.1. Deverá ser fornecido à CONTRATANTE todo material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como os valores definidos na proposta de preço apresentado na licitação.
- 8.7.2. Para cada bem patrimonial que necessitar de manutenção corretiva, a Contratante emitirá Ordem de Serviços à Contratada listando as irregularidades, gerando em contrapartida obrigação da Contratada em emitir o orçamento para execução de serviços e materiais, o qual será considerada como orçamento prévio, não gerando qualquer obrigação até a aprovação definitiva, que deverá ser por esta preparada de forma detalhada, abrangendo nome(s), a previsão de quantidades de execução do(s) respectivo(s) serviço(s) e material(is) ou peça(s) ou acessório(s) necessário(s), de acordo com o preço ofertado na proposta da licitação.
- 8.7.3. Recebida a Ordem de Serviços expedida pela Contratante ou seu preposto devidamente nomeado, a Contratada procederá ao levantamento da irregularidade informada e se constatada a necessidade de execução de serviços complementares ou periféricos, emitirá Orçamento de Execução de Serviços e Materiais (neste somente a descrição completa), incluindo nos mesmos, os que não foram explicitamente listados, mais necessários para o completo saneamento do(s) problemas(s), fazendo com que o equipamento fique em

perfeitas condições de uso.

8.7.4. *De posse da Ordem de Serviço, a Contratada tem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder a análise da(s) irregularidade(s) levantada(s) e emitir orçamento prévio, constando o quantitativo de horas trabalhadas, materiais e preços a Contratante.*

8.7.5. *A Contratante poderá autorizar ou recusar o orçamento, pedir revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou parte.*

8.7.6. *O orçamento de execução de serviço e materiais (descrição) deverá ser emitido em 2 vias, e somente tem validade depois de formalmente autorizado pelo preposto e/ou fiscal responsável da Contratante, cuja requisição servirá como comprovante para habilitação ao pagamento da fatura correspondente;*

8.7.7. *De posse do orçamento, a Contratante somente aprovará o mesmo, após proceder à verificação de cada item no seu banco de preços, visando consultar se o valor informado está compatível com os praticados nas revendas autorizadas do bem material;*

8.7.8. *Os serviços somente serão realizados pela empresa vencedora, após, a execução da Ordem de Execução dos Serviços expedida pelo setor competente, a qual se obriga a devolver os equipamentos em perfeitas condições de uso;*

8.7.9. *Deverá ser emitido um orçamento para cada BEM PATRIMONIAL, devendo constar neste: da Ordem de Serviço do DSEI/MRSA para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra da respectiva montadora (fabricante):*

- *Quantidades e preços das peças;*
- *Resumo dos serviços a serem realizados;*
- *Tempo de garantia das peças e serviços;*
- *Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado;*
- *A empresa deverá apresentar em seus orçamentos os valores das peças e acessórios, considerando o valor das peças oferecido no pregão;*

8.7.10. *A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao DSEI/MRSA, no prazo máximo de 03 (três) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do equipamento, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.*

8.8. Das especificações técnicas

8.8.1. Das especificações do fornecimento e instalação de pneus.

8.8.1.1. A empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

8.8.1.2. Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

8.8.2. Das especificações dos serviços de geometria

8.8.2.1. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

8.8.2.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

8.9. Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas:

8.9.1. A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

8.9.2. A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

8.10. Das especificações dos serviços do sistema de transmissão:

8.10.1. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros

8.11. Das especificações dos serviços do sistema de direção:

8.11.1. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

8.12. Das especificações dos serviços do sistema de freios:

8.12.1. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

8.13. Das especificações dos serviços do sistema de arrefecimento:

8.13.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

8.14. Das especificações dos serviços de motor:

8.14.1. Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

8.15. **Das especificações dos serviços do sistema de suspensão:**

8.15.1. Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

8.16. **Das especificações dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura:**

8.16.1. deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

8.16.2. Consiste nos serviços de desamassamento, recuperação e quando irrecuperável substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

8.17. **Serviços do sistema elétrico e eletrônico:**

8.18. Consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

8.19. **Serviço de substituição dos vidros:**

8.19.1. Deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. Mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

8.20. A execução dos serviços será iniciada de imediato, após a assinatura do Contrato.

8.21. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados**

8.22. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessários:

8.23. *A empresa contratada deverá disponibilizar, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:*

8.24. **MECÂNICA/ELÉTRICA:**

8.24.1. *Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes manutenção corretiva da frota de veículos da DSEI MRSA elétricas e eletrônicas do veículo);*

8.24.2. *Multímetro;*

8.24.3. *Lavadora de peças;*

8.24.4. *Macaco para motor;*

8.24.5. *Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;*

8.24.6. *Medidor de compressão de cilindros;*

8.24.7. *Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;*

8.24.8. *Elevador de veículos;*

8.24.9. *Equipamento para limpeza regulagem de bicos injetores;*

8.24.10. *Equipamento para limpeza do sistema de arrefecimento;*

8.24.11. *Aparelho para alinhamento e balanceamento computadorizado;*

8.24.12. *Equipamento de regulagem e gabaritação de freio;*

8.24.13. *Aparelho para análise de injeção;*

8.24.14. *Equipamento para análise de injeção*

8.24.15. *Entre outros aplicáveis aos serviços de manutenção mecânica/elétrica.*

8.25. **FUNILARIA:**

8.25.1. *Rebitador;*

8.25.2. *Tracionadores: conjunto para reparo de carroceira;*

8.25.3. *Ventosas para manuseio de vidros;*

8.25.4. *Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.*

8.25.5. *Entre outros aplicáveis aos serviços de funilaria.*

8.26. **PINTURA**

8.26.1. *Pistola;*

8.26.2. *Compressor;*

8.26.3. *Entre outros aplicáveis aos serviços de pintura.*

8.27. **GERAIS:**

- 8.27.1. *Pátio coberto e fechado para guardar os veículos com segurança, capaz de comportar os veículos que necessitem dos serviços;*
- 8.27.2. *Iluminação adequada;*
- 8.27.3. *Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;*
- 8.27.4. *Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo do veículo;*
- 8.27.5. *No mínimo, um funcionário especializado em cada área (mecânica, pintura, funilaria, vidraçaria, etc.);*
- 8.27.6. *Setor de serviço rápido (troca de óleo, filtros, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamento);*
- 8.27.7. *Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica. Os profissionais deverão ter certificados nas áreas de freios, reparos de motores e elétrica/eletrônica automotiva;*
- 8.27.8. *Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros) analisador multigás para controle de emissões, analisador multifunção do sistema de arrefecimento, analisador multifunção de motores, regulador eletrônico de faróis;*
- 8.27.9. *Entre outras aplicáveis aos serviços gerais de manutenção de veículos;*

8.28. **DAS PEÇAS:**

a) *As peças fornecidas deverão ser genuínas, originais ou de qualidade similar ou superior às peças originais sendo essas compatíveis aos dos veículos em que deverão ser utilizados, de modo a atender perfeitamente as funcionalidades previstas, indicadas pelo fabricante do mesmo. A contratada somente poderá fornecer peças cujos fabricantes sejam credenciados/autorizados por órgão competente.*

b) *Somente deverão ser fornecidas peças novas, sendo vedado o fornecimento de peças reutilizadas, usadas ou recauchutadas, ficando a empresa contratada responsável por qualquer dano causado ao veículo que for danificado em virtude da aplicação de peças reaproveitadas. Em hipótese nenhuma será permitido o fornecimento de peças de fabricação caseira.*

c) *Todas as peças destinadas à manutenção dos veículos deverão ser fornecidas respeitando estritamente o percentual oferecido como desconto sobre os preços praticados pelos fabricantes das marcas de referência dos veículos onde as mesmas serão utilizadas, conforme exposto no Edital e seus anexos.*

d) *Da garantia das peças: As peças deverão ter prazos de garantia conforme os previstos para as peças genuínas correlatas, de acordo com a indicação do fabricante do veículo.*

e) *Para a aplicação do desconto sobre as tabelas de preços de referência dos fabricantes, os licitantes deverão considerar todas as despesas com transporte, impostos incidentes e outros custos.*

- 8.28.1. *Entre outras aplicáveis aos serviços gerais de manutenção de veículos;*
- 8.28.2. *As informações prestadas referentes a este item poderão ser confirmadas mediante vistoria nas instalações das licitantes, a critério da Administração.*
- 8.28.3. *A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação.*
- 8.28.4. *As peças e acessórios deverão ser novos (ORIGINAIS DE PREFERÊNCIA) e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.*
- 8.28.5. *As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.*

8.29. **Da Fiscalização**

- 8.30. *A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*
- 8.31. *[subitem suprimido].*
- 8.32. *O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.*
- 8.33. *O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.*
- 8.34. *As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.*
- 8.35. *A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.*
- 8.36. *Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.*
- 8.37. *O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a*

avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.38. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.39. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.40. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

8.41. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.42. [subitem suprimido].

8.43. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.44. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Das Obrigações da Contratante:

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.12. *Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;*

9.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.15. ***Na execução dos serviços, quando couber, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos incisos seguintes do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, DE 19 de janeiro de 2010:***

I - Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- II - Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV - Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII - Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII - Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

9.15.1. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

9.15.2. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

9.15.3. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

9.15.4. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

9.15.5. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

9.15.6. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

9.15.7. Frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

9.15.8. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

9.16. Das obrigações da Contratada:

9.17. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.20. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.21. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.

9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.26. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.30. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.38. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.38.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.38.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. **Das Sanções:**
- 10.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) Cometer fraude fiscal.
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

10.6. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do termo de referência e contrato não previstos nesta tabela	03

	de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no termo de referência/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

10.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.10.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da **Seção Judiciária de Tefé/AM** - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tefé/AM, 09 de agosto de 2023

Representante legal da CONTRATANTE:

Ercília da Silva Vieira
Coordenadora Distrital do DSEI-MRSA
Portaria nº. 478/2023

Representante legal da CONTRATADA:

Jardelan Banes Trindade
Proprietário

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Ercília da Silva Vieira, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 09/08/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jardelan Banes Trindade, Usuário Externo**, em 09/08/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035246760** e o código CRC **A77B5334**.